



AUTÓGRAFO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

AO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2025.

“Dispõe, no âmbito do Município de Itanhaém, sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia existentes no município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o presente dispositivo legal que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia existentes no município, e dá outras providências.

§1º Fica a Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Município de Itanhaém, obrigada, mediante denúncia ou fiscalização, a realizar o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes, soltos, danificados ou em desuso instalados em postes de energia no município.

§2º Caso os fios ou cabos pertençam a outras empresas que utilizem os postes para suporte de cabeamento (como operadoras de telecomunicações, internet e TV), caberá à concessionária de energia notificá-las para que realizem o alinhamento e/ou retirada, sob pena de multa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais oficiais de atendimento (telefone, aplicativo ou portal eletrônico) para recebimento de denúncias sobre fios e cabos irregulares e encaminhamento às concessionárias responsáveis, conforme regulamentação.

Art. 3º Após o recebimento da notificação, a concessionária de energia elétrica, bem como as empresas notificadas, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o alinhamento e/ou retirada dos fios e cabos irregulares.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Itanhaém deverão providenciar e manter atualizado o cadastro de suas redes de distribuição e instalação junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itanhaém, na forma do disposto no regulamento desta Lei.

Art. 5º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão conter cabeamento identificado e garantir a instalação de infraestrutura necessária para o embutimento das redes elétrica e de telecomunicações que alimentem a respectiva edificação.

Art. 6º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento do Município de Itanhaém ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itanhaém ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

Art 7º Fica a empresa estatal, concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como o comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 8º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Itanhaém, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a execução subsidiária dos serviços de remoção ou inutilização de cabos irregulares, na forma a ser definida em regulamento, podendo cobrar os custos correspondentes das empresas responsáveis.

Art. 10 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, inclusive multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. As empresas autuadas poderão apresentar recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização, prazos, sanções e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de fevereiro de 2026.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES

Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 3.179/2025.

Projeto de Lei nº 163/2025 de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves (Alexandre da Regional).

Departamento Parlamentar, em 18 de fevereiro de 2026.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DA SILVA XAVIER MIRANDA em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código 8T6D-7SN2-CM5K-B8T4.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=8T6D-7SN2-CM5K-B8T4>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8T6D-7SN2-CM5K-B8T4